

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 610

Concede auxílios a Viúvas de ex-servidores municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de junho do ano em curso, um auxílio mensal de cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) a cada uma das viúvas dos ex-servidores municipais José Rosa e Antônio Maximiano de Souza.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de junho de 1965.


Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal